



CONTRATO Nº. 003/2021-CMNR

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ E DO OUTRO A EMPRESA JOSE AIRTON SILVA 2250508321.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Arapongas qd. 30, n.º 16 – Bairro Parque Uirapuru, nesta cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº. 34.626.424/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Presidente Gelson Hugo de Almeida Machado, CPF nº. 996.049.062-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSE AIRTON SILVA 22505083215**, CNPJ nº. 12.429.344/0001-08, sediada na Alameda Pedro Melo, 502, Novo Estrela Castanhal PA. 68.742-212, neste ato representado pelo Senhor Jose Airton Silva, portador(a) do CPF 225.050.832-15, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE – O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Novo Repartimento, da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a iniciar os trabalhos contratados em no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 5º (quinto) dia subsequente ao do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato depois de assinado pelo contratante terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **CONTRATANTE** ou bilateralmente quando conveniente às partes, com base na Clausula Décima deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Este Contrato atende aos princípios da Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 25, II, c/c com o artigo 13, Art. 26, § III, e a Lei 14.039, Art. 2º, § 2º.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por mês, a partir da assinatura do contrato até o final de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de certidões conjunta da Receita Federal e FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá reajustamento de preços no referido contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Fonte de Recursos 10010000 – Manutenção da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade da execução dos serviços ofertados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;



20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuados.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO - As partes elegem o FORO DA COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

Novo Repartimento - PA, 22 de fevereiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CNPJ nº 34.626.424/0001-88

Gelson Hugo de Almeida Machado

Vereador Presidente da Câmara

JOSE AIRTON SILVA 22505083215

CNPJ nº. 12.429.344/0001-34

TESTEMUNHAS:
